

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
1	Odiosvaldo Vidas	Vereador	Art. 161. Acrescenta inciso I-A incluindo a Zona de Uso Exclusivamente Uniresidencial - ZEU	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	Toadas as propostas visam à manutenção do Loteamento Colinas da Fonte como Zona de Uso Exclusivamente Uniresidencial (ZEU). A proposta altera o zoneamento proposto no PL que aboliu as ZEU em favor do conceito de predominância de uso em todas as zonas. Trata-se de um loteamento situado entre as Avenidas Dorival Caymmi e Orlando Gomes com apenas uma via coletora de penetração e baixa densidade populacional.
2	Odiosvaldo Vidas	Vereador	Art. 165. Acrescenta inciso I-A conceituando ZEU e atribuindo-lhe coeficiente de aproveitamento básico = 0,5 e Máximo = 1.	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	
3	Odiosvaldo Vidas	Vereador	Art. 165. Acrescenta §3º enquadrando o Loteamento Colinas da Fonte como ZEU	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	
4	Odiosvaldo Vidas	Vereador	Quadro 01. Acrescenta "ZEU" na coluna "Subzona" e Nota de Rodapé enquadrando o loteamento Colinas da Fonte como ZEU	Sim	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	
5	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 198. Acrescenta incisos XI – Subsistema de Transporte Hidroviário, e XII – Subsistema de Transporte Teleférico	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente	CT	O inciso V do art. 198 do PL - "Subsistema de Transporte Urbano de Passageiros" engloba todos os modos de transporte motorizados (aeroviário, ferroviário, rodoviário, hidroviário). O inc. IX – "Subsistema de Conexão" engloba o transporte de pessoas por cabo (teleféricos). Proposta sem justificativa
6	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 208. Acrescenta "conforme NBR 9050:2015" ao inciso V.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente	CT	Não é recomendável consignar no PDDU normas da NBR, as quais estão constantemente sendo alteradas/atualizadas. Proposta sem justificativa

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
7	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 213. Altera o §2º vedando o serviço privado de transporte de passageiros remunerado por veículos automotivos, salvo na forma do serviço prestado por locadoras.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente, CCJ e redação final.	CT	Na esfera privada não se pode cercear o exercício de atividades econômicas por força do princípio constitucional da livre iniciativa . A regulamentação do transporte privado individual de passageiros é de competência Federal, observando-se projeto de lei de autoria do Deputado Federal Alberto Fraga em tramitação no Congresso Nacional desde 2015. Proposta sem justificativa.
8	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 214. Acrescenta ao inc. II “e cobrança do percurso mediante registro no taxímetro ou por conversão em tabela própria do INMETRO”.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente, CCJ e redação final.	CT	Não há justificativa/base legal para restringir a cobrança de percurso através de taxímetro ou tabela do INMETRO para o serviço de transporte privado individual de passageiros. Saliente-se que a regulamentação do serviço de transporte privado de passageiros é de competência federal.
9	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 216. Acrescenta inc. VII criando um “Subsistema Municipal” específico para mototáxi,	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente	CT	O serviço de transporte individual privado de passageiros por mototáxi está incluído no Inc. V do art. 216: “Subsistema Auxiliar Local”. Proposta sem justificativa.

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
10	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 220. Substitui a redação dos incisos VI e VII. Inclui no inc. VI o transporte hidroviário entre bairros da borda da Baía de Todos os Santos; Inc. VII. propõe a institucionalização e regulamentação do serviço de mototáxi	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente	CT	Inc. VI: não é viável a operação de serviços de transporte hidroviário regular de passageiros na borda da Baía de Todos os Santos, de acordo com reiteradas avaliações da SEMOB. Inc. VII. Já se encontra em tramitação na Câmara Municipal projeto de lei de regulamentação do serviço de transporte por mototáxi desde abril pp. por iniciativa do Executivo. Proposta sem justificativa.
11	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 225. Substitui o inc. II: II. fixação de proporcionalidade de alvarás de permissão à frota de taxis, em função da população residente em Salvador e reajustá-la a cada quatro anos; Por: II. Fixação de proporcionalidade de 01 (um) táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes residentes em Salvador e reajustá-la a cada 04 (quatro) anos.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente CCJ e redação final.	CT	Não cabe ao PDDU a fixação da proporcionalidade, mas tão somente estabelecer critério para a permissão dos serviços. Tal definição cabe à autoridade de trânsito mediante estudos específicos e regulamentação da matéria. Proposta sem justificativa.

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
12	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 232. Altera o §2º e acrescenta §§ 3º e 4º No §2º acrescenta que a regulamentação deva se dar mediante o “Peso Bruto Total – PBT (...)”. O §3º obriga a instalação de “balanças nos acessos da Cidade p/ submeter pesagem do veículos de carga”. O §4º estabelece “prazo de um ano para instalar as balanças nos acessos da cidade”.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente	CT	A regulamentação consiste em um conjunto de normas com escopo mais amplo, e as capacidades de carga de um veículo são definidas por um conjunto de medidas básicas em que o PBT é apenas uma delas. Os §§3º e 4º tratam de aspectos a serem considerados na regulamentação da matéria, e não no PDDU. Proposta sem justificativa
13	Euvaldo Jorge	Vereador	Substitui o Art. 237 Art. 237. Os serviços de transporte privado de passageiros podem ser efetivados com o uso de veículos particulares, individual ou coletivamente e com remuneração ao operador, não abertos ao público em geral. <u>Proposta:</u> Art. 237. Os serviços de transporte remunerado de natureza privada, individual ou coletivamente de passageiros serão efetivados com uso de veículos de categoria particular de propriedade de locadoras e o pagamento do aluguel dar-se-á na forma de diária, facultando ao locatário contratação de motorista junto à mesma e aberto ao público em geral.	Não	Comissão de Transporte e PU e Meio Ambiente CCJ e redação final	CT	A proposta altera completamente o caput e afronta o inciso VII do Art. 4º da LF 12.587/12: VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda; Atente-se, ainda, para o princípio constitucional da livre iniciativa. Proposta sem justificativa.
14	Euvaldo Jorge	Vereador	Art. 243, inc. X. Corrige a redação do artigo.	Sim	CCJ e redação final	CT	Trata-se de mera correção da redação original do artigo.

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
15	Hilton Coelho	Vereador	Retira a operação urbana consorciada de todos os dispositivos do PL.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	A operação urbana consorciada somente poderá ser implementada se houver indicação no PDDU quanto ao interesse do Município na utilização deste instrumento. Assim, não depende somente do “poder discricionário” do Executivo como justificado. A delimitação da área da OUC poderá, entretanto, ser objeto de lei específica, cf. Art. 32 do Estatuto da Cidade. A lei não estabelece dimensões mínimas ou máximas para as OUC, e as áreas indicadas no mapa do PL não implicam que essas operações se darão na extensão da mesma, mas no interior delas.
16	Hilton Coelho	Vereador	Art. 274. Altera a redação do inc. IV, retirando a possibilidade de ampliação do gabarito de altura em 50% do estabelecido a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	A justificativa da proposta relaciona aumento de gabarito a adensamento, quando essas duas variáveis não apresentam relação direta entre si, pois dependerá da Quota de Conforto (QC) que será utilizada. Também, relaciona ampliação do gabarito de altura à depreciação das condições de conforto climático, o que não procede, pois dependerá dos afastamentos laterais da edificação.

VIABILIDADE DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS ATÉ 28/04/2016

ID	SOLICITANTE	TIPO DE SOLICITANTE	PROPOSTAS	ANÁLISE VIABILIDADE CT*	SOLUÇÃO SUGERIDA	LOCAL	OBS. GERAIS
17	Hilton Coelho	Vereador	Inclui Art. 365 no Cap. IV/Título IX e renumera os arts. Seguintes, estabelecendo percentual de 30% do FUNDURBS p/ Habitação de Interesse Social (HIS) e 30% p/ implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	A proposta conflita c/ o disposto no §2º do Art. 363 do PL: <u>“O plano de aplicação dos recursos financeiros do FUNDURBS será debatido com o Conselho Municipal de Salvador e em seguida, encaminhado ao Prefeito Municipal de Salvador, que, aprovando-o o encaminhará anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA), para aprovação do Poder Legislativo Municipal”</u> . Ademais, os 40% restantes dos fundos teriam que ser distribuídos por oito rubricas (inc. I a VIII), incluindo-se aí: urbanização de assentamentos precários, drenagem e saneamento básico, o que parece desproporcional.
18	Hilton Coelho	Vereador	Exclui o §1º do Art. 363: “§1º. O FUNDURBS é administrado por Conselho Gestor indicado pelo Poder Executivo entre os membros do Conselho Municipal de Salvador”. E inclui art. 366 e renumera os demais artigos, propondo composição do Conselho Gestor do FUNDURBS.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	A composição do Conselho gestor deverá ser objeto de regulamentação específica. Sua composição deverá espelhar a composição do Conselho Municipal, tal como proposto no artigo original do PL. A proposta de alteração não prevê a participação de entidade empresarial e profissional, acadêmica ou de pesquisa na área de desenvolvimento urbano no Conselho.
19	Hilton Coelho	Vereador	Altera os Arts. 331 e 332 que dispõem sobre Cota de Solidariedade, ampliando o percentual de doação p/10%, obriga a construção de HIS na mesma macroárea do empreendimento; exclui a opção de depósito no FUNDURBS; aumenta o	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	A proposta de ampliação do percentual de doação deve ser vista a luz da viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos, sob pena de aprofundamento ainda maior da crise do setor imobiliário e do

			benefício p/ o empreendedor de 5 p/10% de acréscimo na área computável.				consequente aumento do desemprego no município. Registre-se que todo aumento será repassado aos adquirentes de imóveis, onerando-os, o que conflita com os propósitos do instituto de contribuir p/ a redução do déficit habitacional. Ademais, projeto semelhante à Cota de Solidariedade já foi objeto de decisão do Tribunal de Justiça de Goiás que determinou a retirada da proposta por considerá-la inconstitucional (processo n. 200704507948).
20	Hilton Coelho	Vereador	Altera o inc. IV, §3º do Art. 285 e cria Seção II numerada pelos Arts. 289 e 290, renumerando-se os artigos subsequentes. No inc. IV reduz de 80 para 60% i percentual de unidades imobiliárias desocupadas e de 5 para um ano, o tempo de desocupação p/ fins de enquadramento como imóvel subutilizado. Na Seção II impõe publicação em seis meses da aprovação do PL da lista de imóveis notificados “em virtude do não cumprimento d função social da propriedade”, dentre outros.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente	CT	O fato de o imóvel estar desocupado, subutilizado ou não utilizado não é razão suficiente para justificar a notificação para fins de aplicação do instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsória a luz do Art. 42 do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), o qual requer que o imóvel esteja situado em área dotada de infraestrutura e apresente demanda de mercado. A proposta também afronta os artigos 5º e 6º da citada Lei. Sugere-se que a redação original do inc. IV do PL também seja compatibilizada com a supracitada lei.
21	Hilton Coelho	Vereador	Propõe a exclusão da Linha Viva do Quadro 08, Anexo 2, e do Mapa 04 do PL.	Não	Comissão de PU e Meio Ambiente e Comiss]ao	CT	A Via Expressa – Linha Viva compreende uma nova ligação viária que oferece alternativa rápida de trajeto desde o Acesso Norte até a BA-526 (CIA/Aeroporto), desafogando o já saturado trânsito da Av. Luiz Viana Filho

					de Transporte		(Paralela) e seu entorno, além de proporcionar maior integração com a Região Metropolitana. Não procede afirmar que a LV será destinada exclusivamente p/ automóveis particulares, nada no PL traz tal indicativo. Ademais, essa via integra o planejamento municipal de mobilidade desde o início da década, sendo considerada estratégica para a estruturação dos sistemas viário e de transporte, juntamente com outras vias projetadas.
--	--	--	--	--	------------------	--	---